



Orientações Consultoria de Segmentos
Operação com 4% de ICMS não acumula outros incentivos

01/11/2013

Sumário

Sumário.....	2
1. Questão.....	3
2. Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3. Análise da Legislação.....	3
4. Conclusão.....	4
5. Informações Complementares.....	4
6. Referencias.....	5
7. Histórico de alterações.....	5

1. Questão

Com a entrada em vigor da Resolução 13 de 2012, as operações interestaduais com produtos importado com similar nacional ou produtos industrializados que utilizam mais de 40% de produtos importado, passou a utilizar alíquota de 4% de ICMS.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Cliente solicitou que o sistema não aplique a redução na base de cálculo de ICMS para os produtos que possuem a alíquota de 4% de ICMS, referente as operações interestaduais. O mesmo se embasou no Convênio ICMS nº 123 de 2012 que veda outros incentivos fiscais para as operações que se enquadrarem na Resolução 13 do Senado, na qual prevê alíquota de 4% de ICMS nas operações interestaduais de produtos com origem importadas com similar nacional ou que utilizem em sua composição mais de 40% desses produtos importados.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

Antes da Resolução nº. 13 de 2012, os Estados concediam benefícios para incentivar que a importação fosse efetuada através de seus portos, causando um desequilíbrio e guerra fiscal entre os Estados.

Com o objetivo de acabar com a guerra fiscal entre os Estados, foi instituída alíquota única de 4% de ICMS nas operações interestaduais com produtos importados sem similar nacional ou produtos industrializados que utilizam mais de 40% de seus componentes importado.

No sentido de evitar novos benefícios criados pelos Estados, foi celebrado o Convênio ICMS nº. 123, de 7 de Novembro de 2012, que veda outros incentivos fiscais nas operações que se enquadrarem na alíquota de 4% de ICMS.

Abaixo o Convênio 123 de 2012:

“CONVÊNIO ICMS 123, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

- Publicado no DOU de 09.11.12, pelo Despacho 223/12.
- Ratificação no DOU de 04.12.12, pelo Ato Declaratório 18/12.
- Vide Ajuste SINIEF 19/12 e Convênio S/Nº de 1970 (Tabela A - Origem da Mercadoria ou Serviço, alterada pelo Ajuste SINIEF 20/12).

Dispõe sobre a não aplicação de benefícios fiscais de ICMS na operação interestadual com bem ou mercadoria importados submetidos à tributação prevista na Resolução do Senado Federal nº 13/12.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 183ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 7 de novembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e o disposto na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, resolve celebrar o seguinte
C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Na operação interestadual com bem ou mercadoria importados do exterior, ou com conteúdo de importação, sujeitos à alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento) prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, não se aplica benefício fiscal, anteriormente concedido, exceto se:

**I - de sua aplicação em 31 de dezembro de 2012 resultar carga tributária menor que 4% (quatro por cento);
II - tratar-se de isenção.**

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do caput, deverá ser mantida a carga tributária prevista na data de 31 de dezembro de 2012.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.”

Note que apesar do Convênio vedar a utilização de outros incentivos, há exceções que permitem manter o incentivo concedido antes de 31 de Dezembro de 2012, desde que ao aplica-lo sobre a operação resultar em uma carga tributária inferior aos 4% de ICMS e em operações abrangida pela isenção.

Ou seja, nas operações que estiverem enquadradas na alíquota de ICMS de 4%, não será permitido utilizar qualquer outro benefício/incentivo, independente da data que foi concedido o benefício. As únicas exceções são as operações isentas e a exceção citada acima.

4. Conclusão

Como o Convênio ICMS 123 de 2012 veda a utilização de qualquer incentivo diferente dos 4% concedido pela Resolução 13 de 2012. As operações interestaduais que movimentarem produtos de origem importada com similar nacional ou produtos industrializados que utilizam mais de 40% de seus produtos importado e que for aplicada a alíquota de 4%, não poderá utilizar outro incentivo/benefício.

Lembrando que caso a operação não se enquadrar nos 4% de ICMS, poderá utilizar o incentivo fiscal válido, pois a proibição é somente para as operações que se enquadrarem na Resolução 13 de 2012 e utilizar a alíquota de 4% de ICMS.

Essa proibição se aplica a todos os Estados, pois o Convênio ICMS 123 de 2012 é válido em todos os Estados da Federação, inclusive o Distrito Federal.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5. Informações Complementares

O impacto será gerado nos cadastros e nos cálculos dos impostos nos módulos de faturamento, pedidos de venda, recebimento, etc. Pois quando a operação for interestadual, possuir produtos importados com similar nacional ou produto industrializado com 40% de seus componentes importado e possuir alíquota de 4% de ICMS, não poderá utilizar qualquer outro incentivo fiscal que estiver cadastrado para o produto.

Como nem sempre o produto será vendido em operações que se enquadra com a Resolução 13 de 2012, o sistema deverá ter inteligência para aplicar os incentivos cadastrados somente quando a operação não possuir a alíquota de 4% de ICMS.

6. Referencias

- https://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Convenios/ICMS/2012/CV123_12.htm
- <http://www1.fazenda.gov.br/confaz/frameset.asp?pagina=confaz/diversos/ResolucaoSenado/ResolucaoSenado.asp>

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AOM	01/11/2013	1.00	Operação com 4% de ICMS não acumula outros incentivos	THZFIZ